



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

MÁRCIO ELMO DE MORAIS SILVA, *Secretário de Administração do MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, **CERTIFICA**, que o ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação de:

Serviços Técnicos Especializados de Advocacia, Assessoria jurídica ao Contencioso Judicial do Município de Alvorada do Norte - GO, com a empresa **BATISTA RUTH ADVOCACIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com CNPJ/MF: **21.802.535/0001-56**, representada pelo advogado **Miron Paula Batista**, portador da carteira da **Ordem dos Advogados do Brasil 32.226 GO**, foi devidamente publicado no **PLACARD de Avisos** da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte/GO no dia **02/01/2025**, e será publicado nas próximas edições do **Diário Oficial Eletrônico** do Município (**Diário Municipal de Goiás/AGM** em <http://www.diariomunicipal.com.br/agm>), com link no sítio Municipal: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br> – **Diário Oficial**.

Secretaria Municipal de Administração, aos **02** (dois) dias do mês de **Janeiro de 2025**.

MÁRCIO ELMO DE MORAIS SILVA
Secretário Municipal de Administração



ATO DECLARATÓRIO Nº 001/2025

DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Ato Declaratório de inexigibilidade de licitação”

Contratação de empresa/profissional através de inexigibilidade de licitação, para execução de **serviços técnicos especializados de advocacia e assessoria jurídica ao contencioso judicial do Município de Alvorada do Norte.**

Andamento: Comissão de Contratação/Gabinete.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade dos **serviços técnicos especializados de advocacia e assessoria jurídica ao contencioso judicial do Município de Alvorada do Norte;**

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, de 01.04.2021, e suas alterações posteriores, especificamente nas situações definidas no art. 74, inciso III, alínea “e”, e toda a legislação em vigor.

CONSIDERANDO, o julgado 003/2006, que o Tribunal de Contas do Município admite a contratação de assessoria e consultoria jurídica, mediante inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que o preço está dentro do praticado no mercado, sendo razoável o valor ora contratado;

CONSIDERANDO, a inexistência no quadro de pessoal do Município, de servidor especializado para execução da referida tarefa;

CONSIDERANDO, que o assessoramento técnico jurídico para prestação de serviços junto aos órgãos públicos, exige do profissional notória especialização na área, além do elemento “confiança”.

CONSIDERANDO, que o advogado Miron Paula Batista, é especialista na área, conforme pode ser comprovado através do seu desempenho anterior, através dos serviços já prestados a outros Municípios, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

DECLARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.



Fica declarado à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação dos serviços **técnicos especializados de advocacia e assessoria jurídica** ao **contencioso judicial** do **Município** de Alvorada do Norte, adjudicando os serviços à empresa BATISTA RUTH ADVOCACIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n. 21.802.535/0001-56, sob a responsabilidade técnica do Advogado Miron Paula Batista, OAB/GO nº 32.226, brasileiro, casado, advogado, pelo valor **bruto e global** de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), divididos em **12 (doze)** parcelas, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) **mensais**, pelo período compreendido entre **janeiro** à **dezembro** de **2025**, pois o valor é compatível com o mercado, por se tratar de serviços técnicos especializados de advocacia e assessoria jurídica ao contencioso judicial do Município.

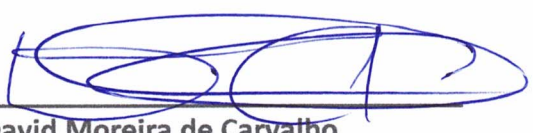
A presente Inexigibilidade de licitação, com a consequente contratação para a prestação de serviços consultoria e assessoria jurídica é de sua importância, para o válido desenvolvimento da Administração Pública, visando o ordenamento jurídico administrativo do Município.

A presente contratação, com a escolha da empresa, justifica-se face aos serviços prestados na área de atuação do profissional que a representa, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de experiências anteriores, permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, e ainda conceito demonstrado nos serviços já realizados para outros municípios, no campo de sua especialidade, permite inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a pactuar-se na forma e segundo as normas preceituadas e contidas nas leis vigentes.

RESOLVO:

Autorizar a celebração do Contrato de serviços **técnicos especializados de advocacia e assessoria jurídica** ao **contencioso judicial** do **Município**, para a execução dos serviços na sede do Município de Alvorada do Norte e remotamente, com vigência no período compreendido entre o mês de **janeiro** e o mês de **dezembro** de **2025**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos **02** dias do mês de **janeiro** de **2025**.



David Moreira de Carvalho
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001 DE
02 DE JANEIRO DE 2025

Contratação de empresa/profissional através de inexigibilidade de licitação, para execução de **serviços técnicos especializados de advocacia e assessoria jurídica** ao **contencioso judicial** do **Município** de Alvorada do Norte.

Andamento: Comissão de Contratação/Gabinete.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade dos **serviços técnicos especializados de advocacia e assessoria jurídica** ao **contencioso judicial** do **Município** de Alvorada do Norte;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, de 01.04.2021, e suas alterações posteriores, especificamente nas situações definidas no art. 74, inciso III, alínea “e”, e toda a legislação em vigor.

CONSIDERANDO, o julgado 003/2006, que o Tribunal de Contas do Município admite a contratação de assessoria e consultoria jurídica, mediante inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que o preço está dentro do praticado no mercado, sendo razoável o valor ora contratado;

CONSIDERANDO, a inexistência no quadro de pessoal do Município, de servidor especializado para execução da referida tarefa;

CONSIDERANDO, que o assessoramento técnico jurídico para prestação de serviços junto aos órgãos públicos, exige do profissional notória especialização na área, além do elemento “confiança”.

CONSIDERANDO, que o advogado Miron Paula Batista, é especialista na área, conforme pode ser comprovado através do seu desempenho anterior, através dos serviços já prestados a outros Municípios, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

DECLARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fica declarado à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação dos **serviços técnicos especializados de advocacia e assessoria jurídica** ao **contencioso judicial** do **Município** de Alvorada do Norte, adjudicando os serviços à empresa BATISTA RUTH ADVOCACIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n. 21.802.535/0001-56, sob a responsabilidade técnica do Advogado Miron Paula Batista, OAB/GO nº 32.226, brasileiro, casado, advogado, pelo valor **bruto e global de R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), divididos em **12 (doze)** parcelas, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) **mensais**, pelo período compreendido entre **janeiro à dezembro de 2025**, pois o valor é compatível com o mercado, por se tratar de serviços técnicos especializados de advocacia e assessoria jurídica ao contencioso judicial do Município.

A presente Inexigibilidade de licitação, com a consequente contratação para a prestação de serviços consultoria e assessoria jurídica é de sua importância, para o válido desenvolvimento da Administração Pública, visando o ordenamento jurídico administrativo do Município.

A presente contratação, com a escolha da empresa, justifica-se face aos serviços prestados na área de atuação do profissional que a representa, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de experiências anteriores, permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena

satisfação do objeto do contrato, e ainda conceito demonstrado nos serviços já realizados para outros municípios, no campo de sua especialidade, permite inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a pactuar-se na forma e segundo as normas preceituadas e contidas nas leis vigentes.

RESOLVO:

Autorizar a celebração do Contrato de serviços **técnicos especializados de advocacia e assessoria jurídica ao contencioso judicial do Município**, para a execução dos serviços na sede do Município de Alvorada do Norte e remotamente, com vigência no período compreendido entre o mês de **janeiro** e o mês de **dezembro** de **2025**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos **02** dias do mês de **janeiro** de **2025**.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Santos de Almeida

Código Identificador:940680DE

Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia 07/02/2025. Edição 3299

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/agm/>

Testemunhas:

NOME: -----

ASSINATURA: _____

CPF: _____

NOME: -----

ASSINATURA: _____

CPF: _____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:CC5755B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Contratação de empresa/profissional através de inexigibilidade de licitação, para execução de **serviços técnicos especializados de advocacia e assessoria jurídica** ao **contencioso judicial** do **Município** de Alvorada do Norte.

Andamento: Comissão de Contratação/Gabinete.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade dos **serviços técnicos especializados de advocacia e assessoria jurídica** ao **contencioso judicial** do **Município** de Alvorada do Norte;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, de 01.04.2021, e suas alterações posteriores, especificamente nas situações definidas no art. 74, inciso III, alínea “e”, e toda a legislação em vigor.

CONSIDERANDO, o julgado 003/2006, que o Tribunal de Contas do Município admite a contratação de assessoria e consultoria jurídica, mediante inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que o preço está dentro do praticado no mercado, sendo razoável o valor ora contratado;

CONSIDERANDO, a inexistência no quadro de pessoal do Município, de servidor especializado para execução da referida tarefa;

CONSIDERANDO, que o assessoramento técnico jurídico para prestação de serviços junto aos órgãos públicos, exige do profissional notória especialização na área, além do elemento “confiança”.

CONSIDERANDO, que o advogado Miron Paula Batista, é especialista na área, conforme pode ser comprovado através do seu desempenho anterior, através dos serviços já prestados a outros Municípios, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

DECLARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fica declarado à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação dos **serviços técnicos especializados de advocacia e assessoria jurídica** ao **contencioso judicial** do **Município** de Alvorada do Norte, adjudicando os serviços à empresa BATISTA RUTH ADVOCACIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n. 21.802.535/0001-56, sob a responsabilidade técnica do Advogado Miron Paula Batista, OAB/GO nº 32.226, brasileiro, casado, advogado, pelo valor **bruto e global de R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), divididos em **12 (doze)** parcelas, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) **mensais**, pelo período compreendido entre **janeiro à dezembro de 2025**, pois o valor é compatível com o mercado, por se tratar de serviços técnicos especializados de advocacia e assessoria jurídica ao **contencioso judicial** do **Município**.

A presente Inexigibilidade de licitação, com a consequente contratação para a prestação de serviços consultoria e assessoria jurídica é de sua importância, para o válido desenvolvimento da Administração Pública, visando o ordenamento jurídico administrativo do Município.

A presente contratação, com a escolha da empresa, justifica-se face aos serviços prestados na área de atuação do profissional que a

representa, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de experiências anteriores, permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, e ainda conceito demonstrado nos serviços já realizados para outros municípios, no campo de sua especialidade, permite inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a pactuar-se na forma e segundo as normas preceituadas e contidas nas leis vigentes.

RESOLVO:

Autorizar a celebração do Contrato de serviços **técnicos especializados de advocacia e assessoria jurídica** ao **contencioso judicial** do **Município**, para a execução dos serviços na sede do Município de Alvorada do Norte e remotamente, com vigência no período compreendido entre o mês de **janeiro** e o mês de **dezembro de 2025**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos **02** dias do mês de **janeiro** de **2025**.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:940680DE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONSIDERANDO que o art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: **II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33** (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), **no caso de outros serviços e compras;**

CONSIDERANDO a necessidade de **Contratação de empresa, especializada em licenciamento de uso de plataforma em linguagem de marcação de hipertexto para disponibilização de informações institucionais e de interesse do cidadão na rede mundial de computadores; tais como comunicações de ações, prestações de contas, detalhes de repartições e responsáveis, meios de contato e pedidos de informação, serviços com suas características e manifestações de usuários; fornecido junto a ambiente que permita sua execução e prestação de atendimento e capacitação continuada de agentes públicos para sua operação, para atender as necessidades da Câmara Municipal.**

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Administração, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação do objeto solicitado;

CONSIDERANDO que a empresa **NUCLEO GOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.580.442/0001-69, sediada na Rua 30, Qd. 43, Lt 01/02, Centro, na cidade de Rialma, Estado de Goiás CEP nº 76310-000, se apresentou para a contratação dos serviços;

CONSIDERANDO que a empresa supramencionada é capacitada na área solicitada;

CONSIDERANDO que o valor global de **R\$ 13.002,00 (treze mil e dois reais)**, para com vencimento até o dia 30 de cada mês subsequente, está dentro do orçamento e da capacidade de despesas da Câmara Municipal, para os meses de fevereiro a 31 de dezembro de 2025.

Por fim, entende-se que, é dispensável o processo licitatório para a **Contratação de empresa, especializada em licenciamento de uso**